

7065



Delegacia Regional do Ensino

de

Piracicaba

RELATORIO da REGIÃO

1942

Apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral

do Departamento de Educação, por

JOÃO TEIXEIRA DE LARA

DELEGADO REGIONAL DO ENSINO

Delegacia Regional  
do Ensino



de  
Brasília

Relatório da Região

1942



1942

Apresentado ao Exmo.  
Sr. Dr. Diretor Ge-  
ral do Departamento de  
Educação, por

João Ceixeira de Lara  
Delegado Regional do Ensino

O Código de Educação admite à matrícula na escola primária as crianças de sete anos completos. É essa uma das causas das reprovações nas classes de primeiro ano. A criança dessa idade é imatura para o aprendizado das matérias de raciocínio, pois que esta faculdade se desenvolve mais tardiamente, à medida que a bagagem de experiência aumenta. Vemos, assim, frequentemente, crianças que leem e escrevem bem, mas não resolvem uma questão aritmética por mais simples que seja. Não havendo desenvolvimento harmônico no ensino e no aprendizado, vem o fracasso, porquanto a aritmética é matéria básica, como a leitura e a linguagem escrita. Penso que seria medida de grande alcance se fosse elevada para oito anos a idade para ingresso na escola primária, principalmente na zona rural, onde as crianças encontram horizontes muito restritos para a aquisição de experiências. Porque encher as escolas de crianças nessas condições, quando outras, mais velhas, com nível mental mais elevado, ficam condenadas ao analfabetismo, à vista da insuficiência do número de escolas? Porque continuarmos observando o baixo rendimento dos primeiros anos das escolas públicas? Seria mais justo, já que o Estado não pode dar escolas para todas as crianças analfabetas, que só fossem admitidas à matrícula as de oito a 14 anos.

Si o Departamento de Educação determinasse o levantamento de um censo nesse sentido, ficaria perplexo verificando que é bem grande, bem sensível, a diferença que há nas aprovações entre crianças de sete anos e as de outras idades. É por isso que sou de parecer que se deve elevar a oito anos a completar até 30 de junho, a idade mínima para admissão à matrícula na escola primária.

#### -MATRÍCULAS TARDIAS-

É um mau veso dos diretores de grupos escolares matricularem alunos em seus estabelecimentos, durante o ano, sem consultarem aos professores, principalmente do primeiro ano, si tal matrícula não virá prejudicar a marcha do ensino.

A época legal para a admissão de crianças à matrícula está estabelecida pelo Decreto nº 5.884, de 21 de Abril de 1933, isto é, de 26 a 30 de janeiro. Fóra desse tempo, só excepcionalmente se matriculam alunos novos, salvo os casos de transferências.